



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

JULGAMENTO DE RECURSO

Ref.: Processo de Licitação nº 003/2018 – Pregão 003/2018

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MENSAL, SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO E TREINAMENTO sobre sistemas informatizados de Apoio Legislativo, cuja versão executável em caráter definitivo é de propriedade da Câmara Municipal de Formiga/MG, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seu Anexo I – Descrição do Objeto.

Trata o presente de JULGAMENTO DE RECURSO pela autoridade competente perante as RAZÕES RECURSAIS apresentadas, tempestivamente, pela empresa DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.493.902/0001-40, sediada na Rua Salomé Leite Alvarenga, nº 86, Vila Verônica, CEP 37.026-480, Varginha – MG. Vale salientar ainda que serão analisadas e levadas em consideração nesta decisão as CONTRARRAZÕES apresentadas, tempestivamente, pela empresa vencedora do referido certame, SYSSOLUTION – SISTEMA DE GESTÃO DO CONHECIMENTO LTDA ME, microempresa, inscrita no CNPJ nº 17.905.044/0001-63, sediada na Rua Pacífico Mascarenhas, nº 86, 15º andar, Curvelo – MG.

O recurso e as contrarrazões foram encaminhados ao Pregoeiro da Câmara Municipal de Formiga, que procedeu ao julgamento, informando o que se segue:

1 - DA TEMPESTIVIDADE

O documento contendo as razões recursais foi protocolizado pela empresa DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI. O recurso é tempestivo, eis que interposto de acordo com o item 12.1 do presente Edital. Apresentadas as CONTRARRAZÕES em tempo hábil, passa-se ao mérito da análise.

2 - DA ANÁLISE

Foi constatado nas próprias razões do recurso ora apresentadas “...que a Câmara Municipal de Formiga MG é proprietária apenas da versão executável do sistema, em caráter definitivo. Isso não garante ao órgão público a propriedade do sistema por ela utilizado, uma vez que detém somente a licença de uso dos sistemas.”, informação essa confirmada via telefone junto ao departamento da própria empresa proprietária do software, DIRETRIZ INFORMÁTICA EIRELI.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

Posteriormente, de posse dessa informação, sobre a qual não tinha conhecimento por se tratar de questões estritamente técnicas, foi contatada a empresa vencedora SYSSOLUTION - SISTEMA DE GESTÃO DO CONHECIMENTO LTDA ME, via telefone pelo pregoeiro, a qual também confirmou que seria impossível a prestação dos serviços de manutenção dos sistemas sem o fornecimento do código fonte da empresa proprietária do software.

Dessa forma o edital tornou-se viciado e perdeu seu objeto uma vez que, seria impossível se estabelecer ampla concorrência entre as empresas, por ser a proprietária do software a única habilitada a prestar a manutenção no mesmo.

Resta mais que provado que diante de tais informações houve comprometimento do processo competitivo. Tratando assim de verificação de vício de legalidade, que impede o prosseguimento do certame, por ferir não só a lei, mas também os princípios que regulam o processo licitatório. Importante frisar ainda que o ato de anulação poderá ser efetuado em qualquer fase da licitação e a qualquer tempo, sempre que verificado o descumprimento de normas legais e editalícias, conforme art. 49, "caput", da Lei 8.666/93.

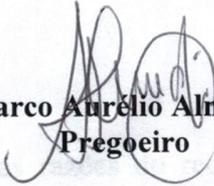
O princípio da autotutela administrativa permite à Administração Pública a revisão de seus atos, seja por vícios de ilegalidade (invalidação), seja por motivos de conveniência e oportunidade (revogação).

3 - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto acima, suficiente para justificar tal conduta, julgo improcedente o recurso ora apresentado e concluo pela anulação do Processo Licitatório nº 003/2018, Pregão nº 003/2018.

Assim, encaminho os autos à autoridade superior para sua análise, consideração e decisão.

Formiga, 03 de maio de 2018.


Marco Aurélio Almeida
Pregoeiro